



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA, apresenta-se justificativa para o reajuste do Contrato nº 29/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a empresa **NORDESTE COMERCIAL EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.800.351/0001-73:

Considerando que a aquisição e o fornecimento parcelado de material de expediente, objeto do Contrato em referência, são essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato devem manter o equilíbrio econômico-financeiro para atender à variação efetiva do custo de produção, através de reajustamento em sentido estrito, conforme definido no art. 6º, inciso LVIII, da LLCA;

Considerando que a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados refletidos em um índice, de modo a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei nº 10.192/2001 também estabelece a imperatividade de que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam reajustados;

Considerando que o reajuste em questão tem previsão expressa no Contrato, em sua Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento, atendendo, assim, ao disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o reajuste somente pode ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta/orçamento, conforme prevê o art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001 — requisito devidamente preenchido, dado que a proposta apresentada pela Contratada data de 11/07/2025 (onze de julho de dois mil e vinte e cinco), consoante os §§5º e 6º da Cláusula Quinta do contrato;

Considerando que o reajuste de preço não caracteriza alteração do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo e podendo ser formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da LLCA e do §9º da Cláusula Quinta do ajuste;

Considerando que os preços praticados pela Contratada permanecem compatíveis com os de mercado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Considerando, por fim, que a contratação decorre de regular procedimento e que a manutenção das condições econômicas originalmente pactuadas assegura a continuidade do fornecimento dos materiais a este Poder Legislativo. Tem-se por devidamente justificado o reajuste de preços do Contrato nº 29/2025, razão pela qual se solicita a autorização de Vossa Excelência para sua formalização, na forma legal.

Nossa Senhora da Glória, 07 de agosto de 2026.

Diretoria Financeira
Maria Vanuzia Santos Melo
Secretária de Finanças

*Nos termos da Justificativa apresentada e em
conformidade com a legislação vigente,
autorizo!*

Em 07/08 / 2026.

Antonio Humberto Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória